

GUIA JURÍDICO : COVID-19

O QUE PRECISA SABER

FINANCEIRO

QUE MEDIDAS EXCECIONAIS FORAM TOMADAS PARA A PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS DAS FAMÍLIAS, EMPRESAS, IPSS'S E DEMAIS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL? COMO VAI FUNCIONAR O REGIME ESPECIAL DE GARANTIAS PESSOAIS DO ESTADO?

Foi publicado no dia 26 de março o Decreto-lei n.º 10-J/2020 ([“Decreto-Lei 10-J/2020”](#)), que veio estabelecer um conjunto de medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades de economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, a saber:

- 1. Apoio extraordinário à liquidez de famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social**

Entidades beneficiárias

São beneficiárias das medidas excecionais estabelecidas no Decreto-Lei 10-J/2020:

- Empresas que:
 - ▶ tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
 - ▶ sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003;
 - ▶ não estejam, a 18 de março, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições e não se encontrem

em situação de insolvência, suspensão ou cessão de pagamentos ou já estejam em execução por qualquer instituição; e

- ▶ tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
- Pessoas singulares relativamente ao crédito para habitação própria permanente que preencham determinados requisitos, designadamente, que não estejam insolventes e tenham a situação regularizada junto da AT e SS; tenham residência em Portugal e estejam em situação isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos; as que tenham sido colocadas em regime de lay-off; desempregadas; os trabalhadores independentes considerados como elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica e os trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado por parte do Estado;
- Empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e algumas entidades da economia social; e
- Demais empresas independentemente da sua dimensão que, à data de publicação do regime, tenham sede e atividade em Portugal, e preencham determinadas condições, designadamente não estejam insolventes e tenham a situação regularizada junto da AT e SS, excluindo as que integrem o setor financeiro.

Operações abrangidas

São elegíveis para as medidas excecionais estabelecidas no Decreto-Lei 10-J/2020 as operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal.

Moratória

As entidades beneficiárias beneficiam das seguintes medidas excecionais de apoio:

- Proibição da revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados a 26 de março durante o período em que vigorar a presente medida;
- Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato vigentes a 26 de março, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito; e

- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar a presente medida.
- Extensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros, comissões e demais encargos referidos acima, sem que tal extensão dê origem a qualquer:
 - ▶ Incumprimento contratual;
 - ▶ Ativação de cláusulas de vencimento antecipado;
 - ▶ Suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, que serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor; e
 - ▶ Ineficácia ou cessação das garantias concedidas pelas entidades beneficiárias das medidas ou por terceiros, designadamente a eficácia e vigência dos seguros, das fianças e/ou dos avales.

A adesão as estas medidas deverá ser feita através do envio à instituição mutuante de uma declaração de adesão à aplicação da moratória (que, no caso das pessoas singulares e empresários em nome individual, será assinada pelo mutuário e, no caso das empresas e instituições particulares de solidariedade social e associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, pelos seus representantes legais). Esta terá de ser acompanhada por documentação que comprove a regularidade da sua situação tributária e contributiva.

As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal, cabendo ao Banco de Portugal a supervisão e fiscalização do acesso à moratória.

2. Regime especial de garantias pessoais do Estado

Este diploma prevê, também, a prestação de garantias pessoais pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público, designadamente para garantia de operações de crédito ou de outras operações financeiras, acessíveis através de um pedido de concessão dirigido ao Ministro das Finanças, acompanhado dos elementos essenciais da operação a garantir, designadamente montante e prazo.

3. Regime especial de concessão de garantia mútua

Finalmente, prevê este regime a concessão de garantias, por parte de sociedades de garantia mútua, a beneficiários ou outras pessoas singulares ou coletivas que não reúnam a qualidade de acionista, sujeitas a autorização dos Ministros da Economia e das Finanças e desde que sejam identificados os produtos financeiros objeto dessas garantias.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor dia 27 de março e vigora até 30 de setembro de 2020.

.....

SE PRECISAR DE MAIS INFORMAÇÃO, CONTACTE-NOS:

TEL:+351 21 313 20 00 | EMAIL: geral.portugal@srslegal.pt

CONTACTOS

William
Smithson

SÓCIO

william.smitson@srslegal.pt



Alexandra
Valente

SÓCIA

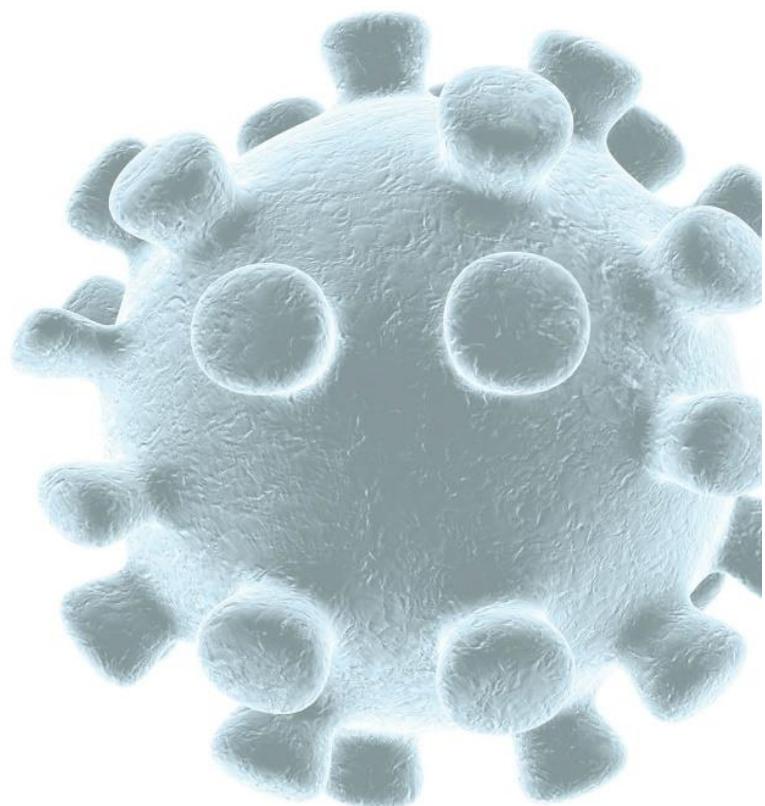
alexandra.valente@srslegal.pt



João Santos
Carvalho

COORDENADOR

joao.carvalho@srslegal.pt



PORTUGAL • ANGOLA • BRASIL • MACAU • MALTA • MOÇAMBIQUE • SINGAPURA